

Registrado no Livro de Registro de Leis  
n.º 07 as fls. 67 Vaz 610 sob n.º 808

Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em 29 de dezembro / 1978

1302 Jaúias 15/12/78  
as 3 da tarde

Assessor da Secretaria

L.E.I. N.º 808/78

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guarapari para o exercício de 1979.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício Financeiro de 1979, discriminado pelos anexos que integram este ato estima a Receita em Cr\$ 49.352.125 (quarenta e nove milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e vinte e cinco cruzados) - inclusive Cr\$ 12.500,000 (doze milhões e quinhentos mil cruzados) destinadas a Operações de Crédito a realizar e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária  
Receita Patrimonial  
Transferências Correntes  
Receitas Diversas

Cr\$ 16.920.200
Cr\$ 620.000
Cr\$ 8.297.076
Cr\$ 6.270.000
Cr\$ 32.437.276

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens Móveis  
Alienação de Bens Imóveis  
Transferências de Capital  
Operações de Crédito

Cr\$ 100.000
Cr\$ 400.000
Cr\$ 3.924.851
Cr\$ 12.500.000
Cr\$ 16.924.851
Cr\$ 49.352.125

Total Geral ... ....

*B. L.*  
BENEDITO LIMA  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de registro do Lote  
n.º ..... as fls. ..... sob n.º .....  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em ..... / ..... / 197

Diretor da Secretaria

2.

cont. da lei nº 869/78

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta lei, que apresenta a sua constituição por Funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

DISPENSA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	2.240.000
Judiciária	1.020.000
Administração e Planejamento	13.250.125
Agricultura	900.000
Defesa e Segurança Nacional	167.000
Educação e Cultura	7.450.000
Habitação e Urbanismo	17.955.000
Indústria, Comércio e Serviços	1.085.000
Saúde e Assistência	1.614.000
Anestação e Previdência	2.695.000
Transporte	2.528.000
Total das Funções de Governo..... Crf	49.352.125

DISPENSA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	2.240.000
Procuradoria Judicial	1.020.000
Gabinete do Prefeito	2.076.000
Departamento de Planejamento e Coordenação	2.357.000
Departamento de Administração	4.327.000
Divisão de Relações Públicas	825.000
Departamento de Finanças	5.760.125
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	21.963.000
Divisão de Administração e Cultura	7.450.000
Divisão de Turismo	1.085.000
Divisão de Saúde	2.162.000
Total das Funções..... Crf	49.352.125

1386  
SOTER LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

d.o.

Registrado no livro de registro de leis  
n.º ..... as fls. ..... sob n.º .....  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em ..... / ..... / 197.....

Assessor da Secretaria

3.

cont. da lei nº 868/78

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nessa lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os despendos ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de decreto, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação, até o limite acima referido no artigo 4º.

**Parágrafo Único** - Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite 35% (trinta e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito classificadas como receita de Capital.

**Art. 6º** - A execução da despesas variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, conforme o previsto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único** - Se no decorso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei, poderão ser liberadas por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

**Art. 7º** - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 29 de dezembro de 1978

BENEDITO SOTER LIRA

PREFEITO MUNICIPAL